

[Handwritten signature]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No dia dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, nesta Vila de Sernancelhe e edifício dos Paços do Município, perante mim, Carlos Manuel Neves Paiva, chefe de divisão, servindo de oficial público compareceram como outorgantes:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Carlos Silva Santiago, natural da Alemanha, residente no Lugar da Tapada, Veiga, freguesia e concelho de Sernancelhe, portador do Cartão de Cidadão n.º 11350008, válido até 28-02-2017, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Sernancelhe, pessoa colectiva de direito público com o número 506852032, com sede na Avenida Dr. Oliveira Serrão 3640-240 Sernancelhe. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Acordes na Pauta – Associação Cultural com sede na Rua Dr. Oliveira Serrão, n.º 8 3640-240 Sernancelhe, NIF n.º 509305962, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sernancelhe com o mesmo numero, representada pelo gerente Sr. Horácio Ramos da Silva, residente na Quinta da Devesa A-de-Barros, freguesia de Penso, concelho de Sernancelhe, portador do cartão de cidadão n.º 08108907, válido até 01-12-2018.

Considerando:

- 1 -O Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, de 24 de outubro de 2013, após parecer prévio concedido pela Câmara Municipal na reunião ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2013 e da autorização concedida pela Assembleia Municipal na sessão de 28 de dezembro de 2012, para assunção de compromissos plurianuais.
- 2 -A proposta de cabimento n.º 806/2013.
- 3 - O convite para ajuste direto para a celebração de um contrato de prestação de serviços na e enviado pela plataforma dos contratos públicos da GATWIT .



4 – O relatório de apreciação da proposta apresentada, datado de 26 de novembro de 2013.

5 - O despacho de adjudicação proferido no dia 26 de novembro de 2013.

6 – O compromisso n.º 3115.

É celebrado o contrato de prestação de serviços de docência no âmbito de atividades de enriquecimento curricular nas disciplinas de Inglês e Música. nos termos do artigo 20º, 112º a 127º e 94º a 106º do Código dos Contratos Públicos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objecto

O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços de docência no âmbito de atividades de enriquecimento curricular nas disciplinas de Inglês e Música de acordo com o mapa de horário anexo a este contrato que dele faz parte integrante dando cumprimento ao Despacho n.º 14460/2008, (II série) de 26 de maio.

Cláusula Segunda

Condições de prestação do serviço

1 -O contrato a celebrar terá por objeto a prestação de serviços de docência no âmbito das atividades de enriquecimento curricular nas disciplinas de Música e Inglês, conforme a cláusula primeira relativamente aos horários e escolas.

2 – Para além das horas letivas o adjudicatário disponibiliza os docentes para comparecer às reuniões para os quais forem convocados.

3 – A disponibilização dos manuais escolares e todo o material didático necessário para o ensino das disciplinas de Música e Inglês compete ao adjudicatário.

4 – Os docentes devem apresentar ao Município de Sernancelhe um relatório final de cada período através do qual demonstrem o trabalho desenvolvido nesse período de tempo.

5 – Nas relações mútuas e com terceiros as partes respeitarão e farão respeitar as normas legais e regulamentares que regem o exercício da atividade de docência e do Despacho referido na cláusula primeira.

Cláusula Terceira

Local da prestação de serviços

O local da prestação de serviços é no concelho de Sernancelhe

Cláusula Quarta

Prazo

1 - O prazo do contrato vigorará pelo período do ano letivo 2013/2014, contado da data da respetiva celebração.

2 - Uma vez celebrado o contrato poderá ser livremente denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita enviada à outra parte com, pelos menos, sessenta dias de antecedência relativamente à data de cessação.

Cláusula Quinta

Preço e condições de pagamento

1 - O encargo total contrato é de € 15 700,00 (quinze mil e setecentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 – Os pagamentos serão efectuados em prestações mensais no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega das respectivas facturas do serviço mensal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se refere.

Cláusula Sexta

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

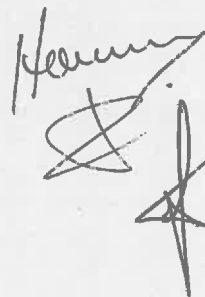
- a) Obrigação de prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, competindo à **Câmara Municipal de Sernancelhe** exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b) Obrigação de informar a **Câmara Municipal de Sernancelhe** das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:
 - b.1) Aos poderes de representação;
 - b.2) Ao nome ou denominação social;
 - b.3) Ao endereço ou sede social;
 - b.4) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação da atividade, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula Sétima

Conformidade

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no Dec. Lei nº



18/2008 de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

Cláusula Oitava

Objecto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a **Câmara Municipal de Sernancelhe** de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Nona

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima Primeira

Legislação aplicável

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e pela demais legislação portuguesa ao caso aplicável.

O presente contrato foi aprovado em minuta por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16/12/2013.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Comprovativos da situação contributiva para a segurança social e da situação tributária, regularizadas, datados de 22/11/2013 e 27/11/2013, respectivamente; certificados de registo criminais..

Este contrato foi lido em voz alta aos seus outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo e feitos na presença de todos eles, após o que vai ser assinado pelos mesmos.



O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Horacio Ramos da Silva

O OFICIAL PÚBLICO

Na sua resposta indique sempre a nossa referência

Acordes na Pauta – Associação Cultural
Rua Dr. Oliveira Serrão, nº8
3640-240 Sernancelhe
NIPC 509305962

DECLARAÇÃO

Horácio Ramos Silva, divorciado, natural de Sequeiros, com domicílio em Quinta da Devesa, nº 191, A-de-Barros, 3640-160 Penso, portador do Cartão de Cidadão nº 08108907, outorga na qualidade de Representante da associação denominada Acordes na Pauta – Associação Cultural, com sede na Rua Dr. Oliveira Serrão, nº8, 3640-240 Sernancelhe, registada com o NIPC 509305962, declara para os devidos efeitos que está de acordo com a minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Docência, no âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular, no domínio do Ensino da Música e do Inglês, para o ano lectivo 2013/2014.



acordes
na pauta

ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPC - 509 305 962

A GERÊNCIA

18 DEZ 2013

Horacio Ramos Silva

